PROJETO DE LEI N° 143/2007

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº251/2004

GEROU A LEI 149/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 01

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 143 / 2007.
TIPO: ☐ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Executivo **)**

EMENTA: Revoga a Lei municipal nº 251/2004

Obs. Cadastro de Legislação
Parecer Prévio.
Encaminhado p/ Sanção 20/09/07.
Lei Nº 149/07 de 11/10/2007

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :
Exposição de motivos

[1]Av. André R. de Freitas, 719 - Itapoá/SC - Cep 89249-000 - Fone: (047)443-6146

OK

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - S.C.
Fls 02

Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 143 / 2007 .(TIPO: [X] ORDINÁRIA [ ] COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 07 / 08 / 07 Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência (X) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/_____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação (X) 28 / 09 / 07 (X) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação (X) 18 / 09 / 07 (X) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ___/___/_____	
Votação da Redação Final: ___/___/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/___/_____.	
Publicado em Edital em: ___/___/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/_____	
Obs.:	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 143/2007
Data: 28 de maio de 2007

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 251/2004.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 251/2004 que dispõe sobre a criação de divisões na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 28 de maio de 2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª. VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 28/08/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 18/09/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 18/09/2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO - RECEBIDO
04/07/2007
Tatiana C. da Silva
13.48

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ S.C.
Fls. 04

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO
PROJETO DE LEI Nº 143/2007

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Senhores Vereadores,

Objetiva o Projeto de Lei em tela corrigir a edição e aprovação irregular da Lei Municipal nº 251/2004.

Referida lei, de caráter ordinário, irregularmente alterou a Lei Complementar nº 008/2004 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, incluindo três divisões na Secretaria de Educação, quais sejam: *Divisão de Controle e Avaliação, divisão de Administração e Controle e Divisão de Planejamento e Manutenção.*

No Projeto de Lei Complementar nº 013/2007 que remetemos a essa Casa de Leis, e que está alterando a Lei Complementar nº 008/2004, estamos incluindo a criação das três divisões que foram criadas através daquela lei ordinária como forma de dar legalidade ao ato administrativo, pois essas divisões estão em atividade desde aquela data e com servidores nomeados e recebendo a comissão devida.

Pelo exposto solicitamos dos nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei.

Itapoá (SC), 28 de maio de 2007

Cordialmente

Carlos Foganhole de Oliveira
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 05

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Assunto : Análise executada em conjunto dos Projetos de Lei 013/2007 e 143/2007 oriundo do Executivo em razão da conexão dos assuntos. Legalidade de procedência.

Trata-se de análise do conjunto de dois projetos de lei que têm conteúdo e finalidades idênticas apesar de tratados em separados.

A técnica legislativa dos projetos, na oportunidade ainda não deverá ser objeto de apreciação, no entanto sua procedência sim.

Vejo que na redação de ambos os projetos encontramos máculas de inconstitucionalidade, eis que trata-se de extinção e criação de cargos que só podem ser tratados em acatamento expresso do que diz a Emenda Constitucional 32, que veda alterações e funcionamento da administração quando implicar em aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos.

Trazendo a análise para a esfera municipal vemos que o projeto cria setores, o que corresponde a órgãos donde certamente decorreram despesas. Não estando evidenciado que alcance terá de comprometimento de despesa, poder-se-á incorrer inclusive em violação a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também vislumbro perda de garantia que já foi assegurada aos servidores quando receberam a regulamentação de seus setores, pois por ora o projeto vem trazendo redação em que dispensa qualquer tempo de investidura ou requisito de conhecimento específico para ocupar cargo / função essencial a eficiência da administração.

Esclarece que a restrição não é a regra mas sim a exceção. Todos devem ter acesso idêntico na progressão da carreira como servidor efetivo e já aprovado no estágio probatório. Incluir-se excessivas descrições de características para o ocupante do cargo e indiretamente indicar o dono da função e deixar totalmente liberada de qualquer regra para estabelecer quem pode exercer determinada atribuição é uma improbidade grave.

Entendo que o projeto fere garantias de servidores, mas também escusa tendências que hoje tentamos abolir, através do projeto substitutivo 02/2007 – Nepotismo- que igualmente tramita nesta casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 07

PARECER Nº78 /2007

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº143/2007 REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº251/2004.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei Nº143/2007 que Revoga a Lei municipal nº251/2004, oriundo do Poder Executivo. Após análise os membros da Comissão de Legislação,Justiça e Redação Final emitiram Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei em Tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon Roberto Neuber
ausente

Izaque Goes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 08

PARECER Nº79 /2007

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº143/2007 REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº251/2004.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei Nº143/2007 que Revoga a Lei municipal nº251/2004, oriundo do Poder Executivo. Após análise os membros da Comissão de Finanças e Orçamento emitiram Parecer favorável que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de Lei em Tela.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2007.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luis Carlos Zagonel
Presidente

César Pereira
ausente

Joarez A. Santin
Membro

Av. André Rodrigues de Freitas, Nº 719 Itapema do Norte – Itapoá/SC Cep. 89249-000
Fone: (47) 443-6146